



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 103

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA Apreciação DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 23 e 24 do corrente mês, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 23 de agosto:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.093-B-64 na Câmara e nº 76-66, no Senado, que inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias de que trata o art. 5º da Lei nº 1.646, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.613-B-66 na Câmara e 111-66 no Senado, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.560-B-65 na Câmara e 103-66 no Senado, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e da Comunicação;

Dia 24 de agosto:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.519-A-65 na Câmara e nº 320-65 no Senado, que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.744-A-66 na Câmara e nº 157 de 1966, no Senado, que abre ao Poder Legislativo — Senado Federal e Câmara dos Deputados — créditos suplementares no total de Cr\$ 900 000 000, para reforço de dotações orçamentárias que especifica;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.037-B-63 na Câmara e nº 36-64 no Senado, que autoriza a entrega do Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, das verbas destinadas a mesma Secretaria;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.819-B-62 na Câmara e nº 18-63 no Senado, que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que especifica;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.500-C-66 na Câmara e nº 87-66 no Senado, que introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Senado Federal, em 1º de agosto de 1966.

VIVALDO LIMA

2º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA Apreciação DO VETO PRESIDENCIAL

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.714-D/53, na Câmara e nº 181-62, no Senado) que cria o Instituto Brasileiro de Turismo e das outras providências.

Senado Federal, em 3 de agosto de 1966.

SENADOR NOGUEIRA DA GAMA

1º Vice-Presidente, do Senado Federal, no exercício da Presidência

SESSÃO CONJUNTA

Em 17 de agosto de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

1º — ao Projeto de Lei nº 1.642-B-64 na Câmara e nº 137-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentenças concessivas de mandado de segurança, a servidor público;

2º — ao Projeto de Lei nº 6-66 (C.N.), que institui o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	§ 1º do art. 1º do projeto.
2	2º	Parágrafo único do art. 2º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de agosto de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 7-66 (C.N.), que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional de Comércio Exterior e das outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 20.
2	Art. 23 e seus parágrafos e art. 24.
3	Art. 36 e seus parágrafos.
4	§ 4º do art. 54.
5	§ 3º do art. 59.
6	Art. 64.

SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de agosto de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército)

COMISSÃO MISTA

Reunida de apreciar o Voto Parcial do Senhor Presidente da República do PLC 111 de 1966 (nº 3.613-B de 1966, na Câmara), que "dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 1966

Às dezessete horas do dia cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Leite, Joaquim Parente e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Flávio Marinho, Sussumu Hirata e Athie Coury, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Voto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966 (PLC 3.613-B de 1966, na Câmara de Origem), que "dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador José Leite, que, declarando instalada a Comissão Mista, deferiu a sua procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escritura secreta por cédulas uninominais, previsto no artigo 32 do Regimento Comum, convalidado o Senhor Deputado Sussumu Hirata para Escrutinador.

Executada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Aurélio Vianna 5 votos
Deputado Sussumu Hirata .. 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Sussumu Hirata .. 5 votos
Senador Joaquim Parente ... 1 voto

O Senhor Presidente, após examinar a sua parte a sua parte, designa o Senhor Senador Joaquim Parente para relatar a matéria proposta da Comissão Mista.

E, não mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando em Atto Notório o Senhor Secretário, a qual é lida e, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 1966

Às quatorze horas do dia oito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Voto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966 (PLC nº 3.613-B de 1966 na Câmara de Origem), que "dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes".

Comparecem os Senhores Senadores Aurélio Vianna, Presidente, José Leite e Joaquim Parente e os Senhores Deputados Flávio Marinho, Sussumu Hirata e Athie Coury, sob a Presidência do Senhor Senador Aurélio Vianna.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Joaquim Parente, que, na qualidade de Relator, faz considerações circunstanciadas no Relatório, circunstanciando a origem e o fundamento da matéria nos dois Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamenta o Voto Parcial do Senhor Presidente da República para o uso de suas atribuições

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 33,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

constitua mais, após seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse falar, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, não mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando em Atto Notório o Senhor Secretário, a qual é lida e, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 47, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Voto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.613-B de 1966 (nº 111, de 1966, no Senado Federal), que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

Relator: Sr. Joaquim Parente.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais, artigo 70, parágrafo 1º e 87, II, houve por bem votar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 3.613-B de 1966, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO E SUA ORIGEM

O projeto vetado parcialmente dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes. Originou-se a proposição de Mensagem do Poder Exe-

DISPOSITIVO VETADO ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

Incluiu o veto sobre o artigo 3º do projeto que passou a transcrever:

"Art. 3º Ficam as alíquotas tarifárias ad valorem incidentes sobre os inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas, que tiverem caráter nacional, uniformizadas em 40% (quarenta por cento)."

O artigo objeto do veto chegou-se de encontro ao voto do Senhor Manuel Vitor, cuja justificativa foi a seguinte:

"A alíquota 'ad valorem' constitui o fundamento do dispositivo tarifário protetor da produção nacional, oferecendo uma margem de segurança contra as pressões estrangeiras, contrabalaçando, dentro de certos limites, as possibilidades de influência de processos deflacionários de países exportadores — desvalorização de sua moeda, — ou subsídios à exportação.

A uniformização das alíquotas é medida que se impõe para permitir que, nesta fase inicial do desenvolvimento do parque industrial de fertilizantes, sejam estabelecidas medidas equivalentes, oferecendo uma garantia mínima aos produtores, indispensável à programação de seus investimentos.

É ainda a favor desta proposição o critério de pagamento estabelecido, assegurando autonomia aos produtores de cada tipo de matéria, fertilizante e

(ou) suas matérias-primas, a certeza de proteção, independente da espera de providências acessórias".

TRAMITAÇÃO

O projeto teve tramitação regular nas duas Casas do Congresso, merecendo registro a aprovação de algumas emendas que não trouxeram, no entanto, modificações substanciais ao mesmo.

RAZÕES DO VETO

O veto foi tempestivamente após e foram as seguintes as razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República:

"A alíquota de 40% 'ad valorem' é a alíquota máxima do capítulo 31 da Tarifa de que trata a Lei nº 3.214, de 14 de agosto de 1957, e o legislador pretendendo, assim, proteger o similar nacional com o nível máximo da barreira aduaneira aplicada à espécie.

Entretanto, há razões de ordem técnica e econômica que desaconselham a transformação em lei do dispositivo em exame.

Sob o aspecto técnico, o artigo confunde a matéria-prima com os produtos intermediários, ou manufaturados e simples misturas, não atentando para a diferenciação de custos ou a natureza dos produtos. Daí resulta o risco de configurar-se a tarifa excessiva em certos casos, ou insuficiente em outros, com prejuízo para o próprio setor industrial interessado, que se verá compelido a adquirir matérias-primas encarecidas pela tarifa desproporcionalmente elevada, enquanto que a produção, sob a forma do artigo industrializado, ficaria amparada com um nível tarifário idêntico ao imposto à matéria-prima que utilizou.

Sob o aspecto econômico, a uniformização da alíquota retiraria a desejada flexibilidade para a política de importação, política de proteção e política de preços que o Governo pretende aplicar aos fertilizantes, com vistas ao incremento de seu uso pela agricultura.

Ao vetar o dispositivo em exame, o Poder Executivo continua capacitado a promover o reajustamento das alíquotas de 30% 'ad valorem', caso esse reajustamento se faça necessário, e, qualquer momento, para assegurar uma proteção aderente à indústria nacional. Essa facilidade está dada pelo Lei nº 3.214 de 1957 e substituída, no caso, em espécie, caso se pode verificar pelo funcionamento do sistema de subsídios que a nova lei vem agora abolir, e segundo o qual a proteção decorrente, em vários casos bem inferior ao nível de 40% 'ad valorem', se tem revelado como suficiente para assegurar aos similares nacionais condições de competição com o produto importado".

COM LUSÃO

A Comissão, após, com o exposto, haver propiedade aos Senhores Concorrentes contrários para bem apreciar a matéria.

São da Comissão em 6 de agosto de 1966. — Aurélio Vianna, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — José Leite. — Flávio Marinho. — Sussumu Hirata. — Athie Coury.

SENADO FEDERAL

ATA DA 99ª SESSÃO,
EM 8 DE AGOSTO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA.

As 14 horas e 38 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima
Edmundo Leal
Pedro Carneiro
Menezes Pimentel
Manoel Vilela
Eurico Rezende
Aurélio Viana
Nogueira da Gama
Flávio Müller
Bezerra Neto
Atílio Frattina
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama). — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 256, de 1966

(Nº 467, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 3.714-D-63 (no Senado número 181-32) que cria o Ins-

tituto Brasileiro de Turismo e dá outras providências, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor.

A proposição em exame não atende aos interesses nacionais, porque está desatualizada a solução que dá ao problema do turismo, matéria que o Governo considera de maior relevância.

Por esse motivo, o Ministério da Indústria e do Comércio, com a colaboração do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e outros setores da administração, está ultimando a elaboração de um projeto de lei, a ser brevemente encaminhado ao Congresso Nacional.

O projeto vetado, resultante de estudos realizados há vários anos, não traduz o sentido atual do problema, apesar dos elevados frutos que motivaram as alterações introduzidas no curso da tramitação legislativa.

Além da inoportunidade mencionada, cabe salientar que a criação de uma autarquia para cuidar do turismo e uma forma inadequada de participação do Estado nessa indústria, já que o Poder Público deve intervir através de estímulos e não assumir diretamente as responsabilidades, em empreendimento que pode ser bem conduzido pela iniciativa privada.

A propósito tem, ainda, aspectos orçamentários que implicarão em reforço parcial do esquema de dotações na área do Ministério da Indústria e do Comércio, levando ainda o Tesouro a participar do Fundo Turístico Nacional e instituindo a Taxa de Turismo, esta última tangenciando a Emenda Constitucional número 18, em vias de ser regulamentada através de lei especial.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 1 de agosto de 1966. —
Aa. H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PRESIDENCIAL

CRIA O INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Instituto Brasileiro de Turismo com a finalidade de exercer no âmbito nacional as atribuições do Governo Federal concernentes ao turismo, exposições, feiras e certames, bem como coordenar sua ação com as dos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e organizações nacionais ou internacionais específicas ou afins do turismo, mediante acordos, convênios, autorizações e concessões.

§ 1º O Instituto Brasileiro de Turismo terá autonomia administrativa e financeira, no âmbito desta Lei, sujeito, porém, à jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Até que o Poder Executivo mediante proposta do Conselho Superior do Turismo, a fixe, em definitivo, em Brasília, a sede do Instituto Brasileiro de Turismo será na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Compete ao Instituto Brasileiro de Turismo:

I — estudar, planejar, supervisionar, disciplinar e coordenar as atividades referentes ao turismo, salvaguardada a autonomia dos órgãos oficiais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

II — proceder ao inventário das atrações turísticas do País, organizar e calendarizar o turismo nacional e divulgar as estatísticas das atividades turísticas brasileiras;

III — proteger e valorizar os elementos da natureza, as tradições turísticas, as festas tradicionais, os costumes populares e o folclore, criando-se para este fim, o Patrimônio Turístico Nacional;

IV — organizar e promover a propaganda turística interna e externa, mediante contratos com empresas especializadas no País e no exterior, e utilizando na maior medida possível os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no estrangeiro, especialmente os do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial;

V — propor as autorizações competentes à assinatura de convênios com países estrangeiros, a respeito das matérias que concernem ao turismo e sua propaganda no exterior;

VI — participar de reuniões internacionais de turismo e de agências de viagem;

VII — articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e organizações particulares, no Brasil e no exterior, bem como estimular ao máximo a iniciativa privada, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo nacional;

VIII — propor e executar medidas que proporcionem aos turistas melhores condições e maiores comodidades de estadia, transportes, comunicações e estadia no País;

IX — incentivar nas estâncias e nos centros de turismo a realização de festividades de cunho social, artístico, desportivo e folclórico;

X — instalar e conservar, ao longo das rodovias, sinais de orientação com a indicação dos pontos e atrações turísticas das imediações;

XI — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a construção e a melhoria de estabelecimentos termas, balneários, hotéis, teatros, cinematográficos, desportivos e outros de interesse turístico;

XII — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a realização de exposições, feiras, certames, congressos e conferências, tendo em vista atrair correntes turísticas;

XIII — sugerir, estimular e executar medidas tendentes a facilitar o turismo interno, especialmente para as camadas de menor poder aquisitivo da população, ampliando o maior sentido social, educativo e cultural ao turismo destinado às classes assalariadas e estudantes;

XIV — interceder junto aos estabelecimentos de crédito, nacionais e estrangeiros, especialmente às instituições oficiais de crédito e instituições de Previdência e Caixas Econômicas, para que sejam concedidos empréstimos e financiamentos às obras, serviços e empreendimentos de interesse do turismo, às Prefeituras das Estâncias climáticas, termas e hidrominerais assim como às empresas particulares que os pretendem, para planos e projetos aprovados pelo Instituto Brasileiro de Turismo;

XV — conceder e fiscalizar a exploração de hotéis, restaurantes, pousos, postos de serviços e estações de propriedade da União, que ofereçam interesse turístico;

XVI — dar em concessão ou autorizar a exploração de serviços turísticos em todo o território nacional;

XVII — fazer o registro, que é obrigatório das Agências de Viagens e das empresas e organizações dedicadas a indústria do turismo, desde que satisficam as condições de idoneidade e de capacidade fixadas pelo Conselho Superior do Turismo;

XVIII — fiscalizar o funcionamento das empresas e agências que se dediquem a exploração do turismo, para que observem as disposições legais e regulamentares vigentes sobre a ordem, segurança, higiene e conforto e, quando for o caso, tarifas e tabelas de preços;

XIX — incentivar a fundação e o funcionamento de escolas e cursos de hotelaria, de guias-interpretas, condutores de veículos e pessoal especializado em economia do turismo, inclusive o ensino superior para manufatura doméstica de objetos e produtos procurados pelos turistas.

XX — administrar o Fundo Turístico Nacional, criado pela presente Lei

Art. 3º Constituem o Instituto Brasileiro de Turismo:

I — Conselho Superior do Turismo;

II — Diretoria;

III — Secretaria Executiva;

IV — Conselho Fiscal.

Art. 4º O Conselho Superior do Turismo será constituído de quinze membros efetivos com direito a voto, e de membros consultivos, em número indeterminado sem direito a voto.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho são nomeados pelo Presidente da República como representantes dos seguintes Ministérios e entidades:

Ministério da Educação e Cultura;

Ministério da Indústria e do Comércio;

Ministério da Fazenda;

Ministério da Viação e Obras Públicas;

Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

Ministério das Relações Exteriores;

Confederação Nacional do Comércio;

Confederação Nacional da Indústria;

Confederação Nacional dos Transportes;

Associação Brasileira de Agentes de Viagem;

Associação Brasileira de Hotéis;

Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo;

Associação Brasileira de Propaganda;

Touring Clube do Brasil;

Banco do Brasil.

§ 2º Reservados os representantes dos Ministérios e do Banco do Brasil, de livre escolha do Presidente da República, os demais, serão por este escolhidos entre os nomes constantes de listas tripartites, enviadas pelas entidades nos prazos e pela forma fixados no regulamento da presente Lei, devendo ser pessoas de reputação ilibada e notórios conhecimentos de turismo.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os conselheiros, com direito de voto perceberão gratificação, fixada anualmente pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito por mês.

§ 5º É facultado aos Ministérios não arrolados no § 1º bem como aos Estados e ao Distrito Federal, indicar ao Instituto Brasileiro de Turismo um representante para atuar como membro consultivo do Conselho.

Art. 5º O Presidente do Conselho Superior do Turismo será o Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo, e o Vice-Presidente um de seus membros, eleito anualmente pela maioria de seus pares, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será o Conselho presidido pelo representante do Ministério da Indústria e do Comércio e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º Ao Conselho Superior compete aprovar o planejamento turístico nacional, bem como cumprir e fazer cumprir os estatutos e disposições da presente Lei.

§ 1º As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos mais da metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de desempate, o de autoridade, com caráter decisivo, ao Ministro da Indústria e do Comércio, em casos que julgar prejudiciais aos interesses nacionais ou ao funcionamento do órgão.

§ 2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, pode ainda o Conselho Superior manifestar ao Presidente da República sua desaprovção e atos do Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

a) manifestar-se sobre os contratos e a execução de operações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 1º, da presente Lei e sua execução;

b) manifestar-se sobre os contratos de concessão de exploração de bens, coisas e do patrimônio do Instituto Brasileiro de Turismo e de concessão de exploração, também antes da sua execução;

c) manifestar-se sobre pedidos de concessão de exploração de bens, coisas e do patrimônio do Instituto Brasileiro de Turismo e de concessão de exploração, também antes da sua execução;

d) aprovar sugestões e recomendações de atividades competentes para o cumprimento do plano de desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Turismo e de concessão de exploração de bens, coisas e do patrimônio do Instituto Brasileiro de Turismo e de concessão de exploração, também antes da sua execução.

Parágrafo único. Manifestando-se o Conselho contra a celebração de qualquer contrato pelo Instituto Brasileiro de Turismo, decidirá o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 8º A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, de livre nomeação e demissão do Presidente da República devendo ser pessoas de reputação ilibada e o Presidente ter notória competência em assuntos de turismo.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

§ 2º A substituição do Diretor Administrativo será registrada no regimento do Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 9º Compete ao Presidente representar e dirigir o Instituto Brasileiro de Turismo, dar fiel cumprimento aos dispositivos desta Lei e às decisões do Conselho Superior, bem como movimentar o Fundo Turístico Nacional, mediante cheques nominativos, que subscreverá com o Diretor Financeiro.

Art. 10. O Regulamento Interno do Instituto Brasileiro de Turismo, subordinado ao regulamento que for decretado para execução da presente Lei, e previamente aprovado pelo Conselho Superior, disporá sobre os serviços e atribuições a cargo da Diretoria e da Secretaria Executiva, bem como sobre funcionamento dos órgãos integrantes do Instituto.

Art. 11. A Secretaria Executiva, até a organização de seu quadro, funcionará com pessoal requisitado de outras repartições, autarquias e entidades paraestatais, cabendo ao Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo promover essas requisições e escolher o Secretário Executivo, que exercerá cargo em comissão.

Parágrafo único. Enquanto não for organizado por lei o quadro de servidores do Instituto Brasileiro de Turismo, caberá a seu Presidente, mediante aprovação do Conselho Superior, fixar as gratificações e vantagens de seu pessoal.

Art. 12. São criados no quadro do Ministério da Indústria e do Comércio os seguintes cargos:

1 Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo -- CC1;

1 Diretor Financeiro do Instituto Brasileiro de Turismo -- CC2;

1 Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro de Turismo -- CC2;

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, sendo um membro efetivo e seu suplente de livre nomeação do Presidente da República e os demais por escolha deste em listas tripartites organizadas pelo Conselho Superior do Turismo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização contábil, técnica e legal das contas da aplicação das verbas e da execução dos programas e planos do Instituto Brasileiro de Turismo aprovados pelo Conselho Superior do Turismo.

Art. 15. Depois de examinados pelo Conselho Fiscal, e com parecer dele, as contas e balanços anuais do Instituto Brasileiro de Turismo serão submetidos ao Tribunal de Contas da União, para os fins de direito, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal perceberão gratificação fixada cada ano pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão e que comparecerem, até ao máximo de quatro por mês.

Art. 16. O Instituto Brasileiro de Turismo poderá indicar, mediante prévia aprovação do Conselho Superior do Turismo, agências no País e no exterior, destinadas exclusivamente a propaganda e informações sobre as atrações turísticas nacionais, assim como a prestação de assistência técnica aos que dela necessitarem.

§ 1º Depende de aprovação do Conselho Superior do Turismo a composição do quadro do pessoal, seus vencimentos e vantagens e demais condições das agências a que se refere este artigo.

§ 2º As agências no exterior somente serão instaladas onde não existir escritório do órgão correspondente do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial ou este se revelar ineficiente e desinteressado dos problemas do turismo nacional.

Art. 17. Os planos, programas de turismo, propaganda e outros empreendimentos a cargo do Instituto Brasileiro de Turismo serão preferencialmente executados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades privadas, mediante convênios ou contratos.

Art. 18. É criado o Fundo Turístico Nacional, com a finalidade de financiar o desenvolvimento do turismo e de custear a administração e serviços do Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º Os recursos do Fundo Turístico Nacional, fôlegos as deduzidos do § 2º, serão aplicados em:

a) empréstimos a governos estaduais e municipais para fomento do turismo;

b) empréstimos a empresas privadas para o financiamento parcial do equipamento e instalação de hotéis e outros estabelecimentos de interesse turístico;

c) aquisição de ações em tomada de decisões de empresas privadas, com as condições da mesma anterior;

d) constituição e instalação de hotéis e outros estabelecimentos turísticos a serem incorporados ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Turismo e cedidos mediante concessão, outorgada por via de concessão pública, por empresas privadas.

§ 2º A receita anual do Fundo Turístico Nacional, deduzido do art. 1º, será de no máximo, para custear a administração do Instituto Brasileiro de Turismo e dos convênios e contratos a que se refere o art. 17.

Art. 19. O Fundo Turístico Nacional será constituído de:

a) receita da Taxa de Turismo a que se refere o art. 21;

b) doações organizacionais da União;

c) juros bancários de depósitos do Fundo;

d) serviços de juros e amortizações dos empréstimos e financiamentos realizados pelo Instituto Brasileiro de Turismo, bem como dividendos e bonificações de ações, e juros de debêntures;

e) renda decorrente da venda de artigos turísticos, especialmente produtos de artesanato, realizada diretamente ou por conta do Instituto Brasileiro de Turismo, em locais de interesse turístico;

f) renda de concessões, feitas pelo Instituto Brasileiro de Turismo, bem como dos arrendamentos ou da exploração direta de estabelecimentos e serviços turísticos de sua propriedade;

g) doações, legados e outras rendas eventuais.

Art. 20. É criada a Taxa de Turismo, que incidirá:

a) sobre as passagens nas empresas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, em todas as linhas interestaduais, à razão de dois por cento sobre o respectivo valor;

b) sobre os bilhetes de loteria, à razão de dois por cento sobre o respectivo preço;

c) sobre o montante dos prêmios pagos em todos os tipos de apostas existentes nos hipódromos do País, à razão de cinco por cento, a serem pagos pelos ganhadores mas descontados das quantias por eles percebidas;

d) à razão de dez por cento, sobre o montante do valor contratual dos alugueres de "stands" e quaisquer outros espaços estabelecidos entre os organizadores de exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais de natureza industrial ou comercial, e os expositores, anunciantes ou exploradores de serviço no recinto dos mesmos certames;

e) à razão de dez por cento, sobre o preço dos bilhetes de ingresso nas exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais, de natureza industrial ou comercial.

Art. 21. O regulamento da presente Lei fixará os prazos e as modalidades do recolhimento da Taxa de Turismo, consoante suas diversas incidências, bem como a disciplina, o controle e o mais que interessar à sua arrecadação.

§ 1º As infrações verificadas no recolhimento da Taxa de Turismo serão passíveis de multa, que poderá ser de valor até cinquenta por cento das quantias sonegadas ou não pagas nos prazos estipulados a ser aplicada pela autoridade competente e nos termos estabelecidos no decreto regulamentar.

§ 2º A Taxa de Turismo, a que se refere o artigo anterior, somente começará a ter vigência, para efeitos de arrecadação, depois de publicado o decreto de regulamentação de que trata este artigo.

Art. 22. Mediante decreto do Presidente da República, e por iniciativa do Instituto Brasileiro de Turismo, incluir-se-ão no Patrimônio Turístico Nacional, exclusivamente para efeito do estabelecido no parágrafo único deste artigo, as estações hidrotermais, termas e climatizantes, praias, jardins e locais de valor paisagístico e outros que apresentem interesse turístico.

Parágrafo único. A assistência financeira por conta do Fundo Turístico Nacional somente beneficiará, direta ou indiretamente, o Patrimônio Turístico Nacional, ficando subordinada a concessão, pelas autoridades federais, estaduais e municipais e pelas empresas ou entidades beneficiadas, dos projetos de obras, obras de serviço e outras normas e técnicas, pelo Instituto Brasileiro de Turismo, inclusive as condicionantes a serem estabelecidas à urbanização e às edificações.

Art. 23. Na concessão de auxílios ou financiamentos, por parte do Instituto Brasileiro de Turismo e de estabelecimentos oficiais de crédito,

será concedida preferência aos empreendimentos aprovados pelo Instituto Brasileiro de Turismo e localizados em Municípios onde existam isenções fiscais ou outras facilidades governamentais de estímulo ao turismo.

Art. 24. O orçamento da União consignará, anualmente, as verbas necessárias ao funcionamento do Instituto Brasileiro de Turismo, as quais serão postas à sua disposição e recolhidas ao Banco do Brasil, em duas prestações semestrais, a 30 de abril e a 31 de outubro.

Art. 25. A empresa sob controle de capitais estrangeiros não será concedida qualquer espécie de assistência financeira pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 26. Do relatório anual do Instituto Brasileiro de Turismo, constatará obrigatoriamente, demonstração estatística do movimento turístico externo e interno e balanço econômico das atividades turísticas, especialmente quanto aos seus efeitos sobre o balanço internacional de pagamentos.

Art. 27. O Conselho Superior do Turismo reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 28. Fica extinta a Divisão de Turismo e Certames do Ministério da Indústria e do Comércio, cujo acervo, documentação, material permanente, pessoal, dotações orçamentárias e atribuições, constantes do Decreto-lei 24.163, de 24-4-1934, do Decreto-lei 9.880, de 16-9-1936, e do Decreto 21.960, de 25-10-1936, passam ao Instituto Brasileiro de Turismo, na data em que este se instalar.

Art. 29. O Instituto Brasileiro de Turismo deverá cooperar, em tudo quanto lhe for possível, com o Grupo Brasileiro de Turismo, filiado à Associação Interparlamentar de Turismo, com sede em Bruxelas (Bélgica), constituído de membros do Parlamento Nacional e criado pela Resolução Legislativa nº 93, de 9-3-1951.

Art. 30. O Instituto Brasileiro de Turismo poderá manter convênios com as polícias civis, militares, ou rodoviárias, federais ou estaduais, para a criação e manutenção de pessoal especializado, que terá por finalidade prestar auxílio e orientação aos turistas, nacionais e estrangeiros, nos portos, aeroportos, estradas e estações rodoviárias e ferroviárias.

Art. 31. Os estabelecimentos e serviços de turismo, quando diretamente explorados pelo Instituto Brasileiro de Turismo, gozarão de isenção dos impostos federais exceto do de importação, o qual dependerá de concessão especial, em cada caso.

Parágrafo único. Gozarão de isenção do Imposto do Selo durante o prazo de dez anos, a contar da data desta Lei, os atos e contratos de constituição de empresas destinadas à construção ou exploração de hotéis ou outros estabelecimentos de turismo, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 32. No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o seu regulamento.

Art. 33. É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros para atender, no corrente exercício, às despesas de instalação e funcionamento do Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados,

A Comissão Mista incumbida de relatar o projeto.

AVISO DO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 713, de 3 do mês em curso (comunicado haver aquecimento ordenado a anotação do ato referente ao Decreto Legislativo nº 23-65.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Viação e Obras Públicas

Aviso nº 418-GM, de 1º do mês em curso — com referência ao Requerimento número 52-66, do Senhor Senador Vasconcellos Torres;

Aviso nº B-249, de 4 do mês em curso — com referência ao Requerimento número 201-66, do Senhor Senador Dylton Costa.

OFÍCIOS

numeros 1.532, 1.535 e 1.536, de 4 do mês em curso, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, respectivamente, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 175, de 1966

(Nº 3.721-B/66, NA ORIGEM)

Convalida a aplicação, até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-Lei número 1.632, de 12 de junho de 1945, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam convalidadas, até o exercício de 1964, na conformidade da

na real aplicação, os investimentos feitos pelas estradas de ferro, com os recursos provenientes das Taxas de Melhoramentos e Renovação Patrimonial criadas pelo Decreto-Lei número 1.632, de 12 de junho de 1945, observadas as disposições constantes da presente Lei.

Art. 2º As estradas de ferro diretamente administradas, concedidas ou incorporadas à Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), estas por intermédio da sua Administração Central, ficam obrigadas a apresentar ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (ADNEF), dentro de 30 (trinta) dias, um quadro demonstrativo desses fundos, na forma aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional (CNF), compreendendo os recursos deles provenientes aplicados ou não, a partir da última tomada de contas dos referidos fundos.

Art. 3º O Conselho Ferroviário Nacional (CNF) receberá as demonstrações de aplicações dos recursos provenientes das taxas referidas, já com parecer dos órgãos técnicos e apreciação da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (ADNEF), pronunciando-se sobre sua aprovação.

Parágrafo único. O Conselho Ferroviário Nacional (CNF) tomará as providências necessárias, se evidenciada qualquer malversação na aplicação das referidas taxas adicionais e promoverá a apuração das responsabilidades, se for o caso.

Art. 4º Os saldos provenientes na real aplicação das taxas adicionais de que trata o artigo 1º serão creditados

em favor do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF) e recolhidos ao Banco do Brasil, pelas estradas de ferro, à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (ADNEF), dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias da ratificação do recolhimento dos saldos a que se refere este artigo, as estradas de ferro submeterão ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (ADNEF), para a devida aprovação, pelo Conselho Ferroviário Nacional (CNF), novos programas de obras, serviços ou aquisições, com base nosse saldos.

Art. 5º De todas as obras efetuadas e materiais adquiridos por conta do Fundo de Melhoramentos (FM) e Fundo de Renovação Patrimonial (FRP) serão lavrados termos de incorporação ao patrimônio da estrada beneficiária.

Art. 6º A posterior aplicação dos recursos dessas taxas, fora dos programas aprovados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro (ADNEF), sujeitará a estrada à glosa de suas contas, dando-se as quantias por não aplicadas, as quais se levantarão, como saldo, na conta das parcelas Fundo de Melhoramento (FM) e Fundo de Renovação Patrimonial (FRP) correspondente do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF).

Art. 7º Os recursos provenientes dos dois fundos a que se refere a presente Lei, relativos aos exercícios de 1965 e 1966, serão objeto de programas biennais especiais, elaborados pelas estradas submetidas à aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (ADNEF), dentro de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 176, de 1966

(Nº 3.718-B/66, NA ORIGEM)

Revoga o Decreto-Lei nº 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e a Lei número 1.017, de 27 de dezembro de 1944, que estabelecem a classificação comercial de lã de ovinos e dispõem sobre o comércio dessa matéria-prima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto-Lei nº 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e a Lei nº 1.017, de 27 de dezembro de 1944, que estabelecem as especificações para a classificação de lã de ovinos.

Art. 2º O Poder Executivo baixará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, ato aprovando novas especificações para a classificação de lã de ovinos.

Parágrafo único. O ato vigorará concomitantemente com a vigência da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 177, de 1966

(Nº 3.720-B 66, NA ORIGEM)

Acrescenta os incisos XXV e XXVI ao art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 (Lei do Imposto de Consumo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, fica acrescido dos seguintes incisos:

“XXV — material bélico quando de uso privativo das Forças Armadas e vendido à União;

XXVI — as aeronaves de uso militar suas partes e peças quando vendidas à União”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 178, de 1966

(Nº 3.719-B 66, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o saneamento e consolidação de terrenos, aterros e proteção de jetês da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do D.N.O.S., o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado ao saneamento e consolidação de terrenos, especialmente na área do parque de minérios, aterros e proteção de jetês da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA), para facilitar o lançamento das obras de Terminal Marítimo de Santa Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças. Manifestações contrárias à Reforma do Código Civil Brasileiro (parte referente ao Divórcio no País)

— do Sr. Amilton Zollioli de Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

— da Associação Comercial do Rio de Janeiro, RJ;

— da Associação Brasileira de Mulheres Universitárias do Rio de Janeiro, RJ;

— do Paróco e fiéis da Paróquia de São Sebastião, Curvelo, MG;

— da Associação das Filhas de Maria e Amicolado da Catedral da Paróquia de Parauana, Curvelo, MG;

— dos médicos e funcionários do Hospital Leão XIII em São Paulo;

— da Associação dos Pais e Mestres do Colégio Cardeal Mota em São Paulo;

— dos professores e alunos do Educandário Cardeal Motta em São Paulo;

— do Circulo Operário Ipiranga, em São Paulo, SP;

— da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, MG;

— da Câmara Municipal de Santo Angelo, RS.

Até aqui, como vêem V. Exa., fiz rápido bosquejo da atividade, da vida desse dominicano insigne na Europa.

na América, na Ásia e na África, porque desejava reservar para o fim o que ele deu ao Brasil. Deu muito ao nosso País, e certamente o Brasil era das nações mais estreitamente vinculadas a aquele coração excepcionalmente generoso e nobre, que foi o coração do Padre Lebert. Cada vez que via um brasileiro, resplandecia de satisfação, e disse posso dar testemunho pois o visitei, em 1955, no seu sombrio, pobre, quase miserável escritório da editora de "Economie et Humanisme", em rua estreita e quase perdida, perto de Boulevard Saint-Honoré. Embora não me conhecesse, mas ao saber que eu era um brasileiro que o ia abraçar, releve-meouse até começar a noite, de tal maneira vivia seguindo de notícias do Brasil e dos brasileiros.

Muitas e muitas vezes por aqui passou muitos cursos. Aqui realizou muitas pesquisas aqui comprou. Vou apenas citar o curso que deu em 1947, na Universidade de São Paulo — um curso de Introdução à Economia Humana. Em seguida, deu o compromisso a uma pesquisa sobre habitação na Capital do Estado de São Paulo, por encomenda da Prefeitura daquela Capital e, a seguir, uma pesquisa sobre as necessidades e possibilidades do Estado, por incumbência do Governo daquele Estado na época. Logo após, uma pesquisa sócio-econômica, realizada pela sua equipe nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, contratada pela Comissão Interestadual da Bacia Parana-Úruguai. Empreendeu também uma longa e profunda pesquisa, uma das primeiras e mais completas, sobre o desenvolvimento e implantação de indústrias, interessando a Pernambuco e ao Nordeste, contratada pela COOP. E, por fim, como último trabalho para o Brasil, realizou pesquisa sobre as Estruturas Atuais e as Estruturas Racionais da Aglomeração de São Paulo também para a Prefeitura de São Paulo.

Em 1961, foi convidado pelo Governo da Guanabara para orientar o Plano de Desenvolvimento do Estado, o que, infelizmente, não pôde cumprir.

Além dessa atividade onívota, desenvolveu incessante pesquisa em busca de problemas e de soluções sociais e econômicas. O Padre Lebert deixou trabalhos que constituem uma obra imperecível, das quais citarei aqui apenas os nomes dos principais: "Princípios para a ação", "Dimensões da Caridade", "Renovar o Exame de Consciência", "Guia Prático de Inquérito Social", (Volumes), "O Drama do Século", "Sociedade em Evolução", "O Ocidental", este uma das últimas obras, se não me engano do ano de 1962, "Diccionario Concise do Développement", em que sintetiza todo o conhecimento do problema do século, que é o do desenvolvimento.

Foi essa figura que a humanidade perdeu, em fins do século passado, com menos de 70 anos de idade. Era um homem forte, cheio de vida, cheio da qual alegria que a humanidade outora aos homens. E só porque era muito forte e muito cheio de vida e saúde e que pôde morrer, antes dos 70 anos, tendo realizado uma era tão grande tão completa, tão intensa, em benefício dos homens, por amor de Deus. Por amor de Deus, estou certo que ele, na Glória Eterna, continuará zelando e rezando pelos destinos da Humanidade e, principalmente, do Brasil. *Muito bem! Muito bem! Páramo.*

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Os Senhores
Jornal Parente
Siegfredo Pacheco
Joseph Morinhy
João Abrelão

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa). Esta encerrada a hora do expediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

As três primeiras matérias da Ordem do Dia estão em fase de votação. Encerrando-se presentes apenas 13 Srs. Senadores. Ficam adiadas para a próxima sessão.

Passa-se ao item 4 da pauta.

Discussão, em turno suplenentiar, do Substituto do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1965 (nº 120-C-64 na Casa de origem), que dispõe sobre hasteamento das Bandeiras dos Estados pelo Congresso Nacional, tendo Pareceres, sob nº 500, de 1966, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do Senado.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento para que o substitutivo seja submetido a votos, é ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, de acordo com o disposto no art. 215-A, § 5º, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar naquela Casa do Congresso, o estudo do art. 1º, do Projeto de Lei nº 138, de 1966, é designado o Senhor Senador Guto Monardi, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

E a seguinte o substitutivo aprovado:

PARECER Nº 108, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação do Senado, para turno suplenentiar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1965 (nº 120-C-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação do Senado, para turno suplenentiar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1965 (nº 120-C-64, na Casa de origem), que dispõe sobre hasteamento das Bandeiras dos Estados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1966 — *Enlio Rolando, Presidente* — *Antônio Carlos, Relator* — *Plínio Muller.*

ANEXO AO PARECER Nº 108-66

Redação do Senado, para turno suplenentiar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1965 (nº 120-C-64, na Casa de origem), que dispõe sobre hasteamento das Bandeiras dos Estados pelo Congresso Nacional.

Substitua-se o projeto pelo seguinte: **Dispõe sobre o hasteamento, pelo Congresso Nacional, das Bandeiras dos Estados, institui a Distinção Parlamentar, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas sessões solenes e nas comemorativas do Brasil, o Congresso Nacional hasteia as Bandeiras dos Estados e da Federação.

Parágrafo único O hasteamento far-se-á no sentido, em local próprio, do Estado ao qual se refere.

Art. 2º A Distinção Parlamentar a cidadãos estrangeiros não residentes no Brasil, em nível de embaixadas nos países amigos das Bandeiras do Brasil e da Federação.

Parágrafo único A Distinção será confidada por ato do Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. Esta encerrada a hora do expediente.

ORDEN DO DIA

Sessão em 9 de agosto de 1966

(TERÇA-FEIRA)

1

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Eurício, que da nova redação do § 1º do art. 153, da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo Pareceres sob números 34 e 530, de 1966, da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda.

2

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do art. 19º da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União), tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1966 (número 3.534-B-66 na Casa de origem), que concede isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, tendo Pareceres números 585 e 637, de 1966, das Comissões — de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece sob número 1-CFF; — de Finanças, favorável, com a emenda que oferece sob número 2-CPE e pareceres orais da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e as emendas; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1965 (nº 1.767-B-62, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para melhor atender às organizações de Saúde do Exército, tendo Pareceres, sob ns. 430, 481 e 702, de 1966, das Comissões — de Segurança Nacional, pela aprovação nos termos do substitutivo que oferece; — de Finanças, favorável ao substitutivo; — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1966, que dispõe sobre a inscrição como solicitador-acadêmico na Ordem dos Advogados do Brasil, tendo Parecer favorável, sob o número 100, de 1966, — da Comissão de Constituição e Justiça.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1966 (nº 3.550-C-66 na Casa de origem) que cria o Dia do Guarda Civil, tendo Parecer favorável, sob nº 703, de 1966, da Comissão de Educação e Cultura.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1965 (nº 3.665-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 614.000.000 (seiscentos e quatorze milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial das Nações Unidas, relativa ao exercício de 1965, tendo Parecer favorável, sob nº 712, de 1965, da Comissão de Finanças.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1966 (nº 3.689-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Re-

ações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), em reforço à dotação indicada, tendo Parecer favorável, sob nº 714 de 1966, da Comissão; — de Finanças.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174 de 1966 (nº 999-B-63 na Casa de origem) que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a recuperação de parte da pista da Rodovia Brasília, tendo Parecer favorável, sob o número 713, de 1966; — da Comissão de Finanças.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1966

Discussão, em primeiro turno, a apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 4 de 1966, de autoria do Senador Buarque Neto que dispõe sobre a instalação da indústria de armamento da Fábrica e de outras providências, tendo Parecer sob nº 711, de 1966; — da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

ANEXO QUE SE ENCONTRA NA PÁGINA Nº 2056 DO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 1966, A PÁGINA Nº 2056 DE 1966

Parecer nº 655, de 1966

A Comissão de Constituição e Justiça, em 2 de agosto de 1966, no Plenário de 1966, do Supremo Tribunal Federal, examinando cópia autenticada de cópia proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 57.467, ao Estado de Minas Gerais, como recorrente VEASA — Veículos Especiais de Aluguel S. A., e como recorrido Fazenda Pública Estadual, que declara inconstitucional o § 2º, alínea C do item II do art. 104 da Constituição de Minas Gerais.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o § 3º da alínea C do item II do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, por oposição à nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 5 ao item III do art. 2º da Constituição Federal.

A decisão unânime do excelso pretório foi adotada nos autos de recurso extraordinário nº 57.467, em sessão de 3 de março de 1966.

Foi acunhado no julgamento que "uma vez promulgada, a Emenda Constitucional passa a ter vigência imediata e é auto aplicável. Assim, desde a promulgação da Emenda número cinco (5), se transferiu de imediato a cobrança do imposto de transmissão da propriedade imobiliária inter vivos à competência tributária privativa dos municípios. Era, pois, inconstitucional, a cobrança

da prestação dos municípios. — Em 1966, a Emenda Constitucional nº 5, de 1966, alterou a redação do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a partir da promulgação da Emenda Constitucional número 5, de 21 de novembro de 1961, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário nº 57.467, em 3 de março de 1966. A Lei nº 29, de 1966, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Seta das Comissões, em 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Heribaldo Vieira — Afonso Arinos — Antônio Carlos — Euzébio de Rezende — Josaphat Marinho.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça — nos termos do art. 64 da Constituição Federal — opina pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1966

Art. 1º É suspensa a execução do § 3º da alínea C do item II do artigo 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a partir da promulgação da Emenda Constitucional número 5, de 21 de novembro de 1961, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário nº 57.467, em 3 de março de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seta das Comissões, em 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Heribaldo Vieira — Afonso Arinos — Antônio Carlos — Euzébio de Rezende — Josaphat Marinho.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 49 DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Léa Jose da Silva, Oficial Legislativo, PL-4, para responder pela Diretoria do Expediente, a partir desta data.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de dezembro de 1965. — Etandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Grupo Brasileiro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1966

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março do ano

nhores Deputados Benedito Vaz e Selgismundo Andrade, examinadores das contas do Grupo referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, a saber: "Brasília, dez de março de mil novecentos e sessenta e seis. Senhor Presidente, Designados por V. Ex.ª para examinar as contas apresentadas pelo Tesoraria do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referem-se ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, vimos comunicar a V. Ex.ª que procedemos a verificação, conferindo idêntica documentação existente, bem como os lançamentos feitos no livro caixa e na ficha de depósito no Banco do Brasil. Constatamos também que os lançamentos feitos na escrituração conferem com a documentação apresentada. Imediatamente conferimos o saldo no Banco do Brasil, que passa para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis, e o saldo em caixa. Os dados apresentados e oportunidade para apresentar o exercício trabalho realizado pelo senhor Elio Dória que refere uma reunião conferida com os serviços que, na última semana, vem passando ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar. Atendidos os pedidos, Sr. Benedito Vaz e Selgismundo Andrade." Prosseguiu nos trabalhos, o Senhor Presidente relatando os entendimentos mantidos com o Presidente da Câmara dos Deputados no sentido da designação de quatro deputados para integrarem a Delegação à Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizá-la em Camberra. Esclarece que a Presidência daquela Casa concordou com a designação de apenas dois parlamentares que, por serem dois os partidos políticos, seriam indicados pelas respectivas lideranças. Com a palavra, o Deputado Souto Maior sustenta que a Presidência deveria ter reivindicado para o Grupo a escolha de um dentre os dois nomes a serem

designados; como apenas as lideranças indicaram opinou que o Grupo deve abster-se de enviar deputados a Camberra, a fim de não ferir os Estatutos que estipulam "§ 1º ... a Comissão Executiva, em sessão convocada especialmente para esse fim, comunicará aos Presidentes das duas Casas do Congresso a escolha da metade dos integrantes de cada Delegação, cabendo às lideranças partidárias a indicação, em lista tripartite, dos demais membros." O Deputado Nelson Carneiro pede a palavra para esclarecer que considera importantíssima, sob o aspecto internacional, a participação da Câmara dos Deputados nos trabalhos da União. Lembra que cabe à Presidência da Câmara e não ao Grupo a designação dos integrantes das delegações; ao Grupo e às lideranças partidárias cabe tão-somente a indicação. A palavra é concedida ao Deputado Unirio Machado que declara favorável a uma política de entendimentos com a Presidência da Câmara. O Deputado Nelson Carneiro propõe que o Presidente do Grupo oficie a Presidência da Câmara solicitando, na forma dos Estatutos, a designação de mais dois nomes indicados pelo Grupo. O Deputado Souto Maior é contrário a essa proposta defendendo seu ponto de vista. O Deputado Henrique Turner propõe que a Presidência do Grupo prossiga nos entendimentos verbais com a Presidência da Câmara, o que é aprovado. O Senhor Presidente designa os Deputados Antônio Carlos Feliciano e Henrique Turner para entrarem em contato com aquela Presidência a fim de ser estudada a possibilidade de enviar mais dois representantes a Camberra. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e para constar, eu, A. Lazary Guedes, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

19ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1966

As 15 horas do dia 2 de agosto de 1966, na sala das Comissões sob a presidência do Sr. Irineu Bornhausen, Vice-Presidente, presentes os Senhores Antonio Carlos, Manoel Villaga, Domicio Gondim, Adolpho Franco, José Leite, Bezerra Neto, Daniel Krieger e Euzébio de Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigfredo Pacheco, Wilson Gonçalves Lopes da Costa, Argemiro de Figueiredo, João Abrikhan, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Antonio Carlos que emite parecer favorável ao Projeto da Lei da Câmara nº 154, de 1966 que modifica em parte as Leis ns. 2.303 de 31 de agosto de 1954, 4.153, de 28 de novembro de 1962, 4.357, de 16 de julho de 1964, 4.364, de 22 de julho de 1964 e 4.676 de 16 de julho de 1965, que recria o Fundo Federal de Eletrificação.

Em discussão e votação, é o parecer, por unanimidade, aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se, pelo Rodolpho Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Especial, criada pela

aprovação do Requerimento nº 283, de 1965, para "Proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias primas, minerais e produtos agropecuários nacionais."

ATA DA 40ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1965

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Sigfredo Pacheco, Presidente; presentes os Senhores Senadores José Ernânio, Relator; Raul Guberti, José Feliciano e Argemiro de Figueiredo, reunem-se a Comissão Especial do Senado Federal, criada pela aprovação do Requerimento número 283, de 1965 para ouvir o depoimento do Senhor Dr. Arnaldo Gomes Taveira, Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, acompanhado, na qualidade de Assessor, pelo Senhor Dr. José Pires de Almeida, Diretor daquele estabelecimento. Comparecem, ainda, os Senhores Senadores Júlio Leite, José Leite e Lopes da Costa.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Vice-Presidente e Afílio Fontana.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, com a aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

eficiências, é em especial na eletrificação rural. Precisamos dotar as cooperativas, os centros produtores, de melhoramento indispensável ao melhor progresso das lavouras. Esse trabalho ainda está praticamente virgem. Deveria penetrar. Mas é necessário que tenhamos ajuda, de fundos internacionais, que dos fundos que o Brasil recebe, como os do USAID, do Banco Mundial, do BID, encaminhados pelo Banco Central, nos seja destinada uma parcela, dentro da técnica que seguimos.

que experimentamos e comprovamos, e não qual procuramos penetrar no campo.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Não se podia pedir a 1.ª coisa?

O SR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Não se podia pedir a 1.ª coisa? Não se podia pedir a 1.ª coisa? Não se podia pedir a 1.ª coisa?

O Banco era deficiente. Tive no ano 63 um prejuízo de cem milhões de cruzeiros. Quando a revolução veio, em 31 de março de 64, apresentei o projeto de 110 milhões mais ou menos. A tendência era de absorver a deficiência de um Banco de 200 milhões de cruzeiros. Quando a revolução veio, o Dr. José Pires de Almeida e o Dr. José Pires de Almeida, S. se preocupou-se, dado o seu cargo de ministro, em fazer com que o Banco fosse o principal de evitar a tendência de deficiência. Conseguiu-se reduzir o déficit para mais 20 milhões. Encerramos o balanço de 64 com o prejuízo de 125 milhões. Neste ano encerramos o primeiro semestre com um lucro e devemos encerrar o ano com mais bilhão de lucro, com aumento da taxa de juros.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — O que é importante: temos lutado, nesta Comissão, sobre os juros realmente cobrados aos produtores, principalmente na parte agrícola e na parte da pecuária.

O SR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Mostrarei as taxas de juros que cobramos, que são bem modestas. O Banco não visa a lucro, mas terá de aumentar as suas reservas naturalmente. E isso está sendo obtido graças às economias que estamos fazendo com redução de pessoal e com maior movimentação de caixa. Como não podemos esperar muita rapidez quanto aos fundos do Governo decidimos transformar-nos em "capitais" e nessas possibilidades pelo Interior tivemos contato com os bancos de lavadores. Em Marília, em São Paulo, por exemplo, cerca de 500 milhões das mais modestas nos inquiriam. E nós para decidir, decidimos que não procurávamos ao Banco, pois o diretor ali estava o nosso auxiliar, o chefe do Cadastro etc.; poderão apresentar as suas reivindicações. Graças a isso, o Banco tem recebido das cooperativas e dos agricultores, que vieram com muita rapidez: mais de 4 bilhões de cruzeiros obtivemos de depósito para o fundo. E quanto mais procuramos mais conseguimos.

Nosso banco atualmente já consta da Revista Bancária.

Subimos de 300 milhões para 4 bilhões. Estamos satisfeitos em figurar na Revista Bancária como banco de destaque.

Estas são as possibilidades de desenvolvimento para o ano que vem e que estão na dependência dos recursos que obtivemos, inclusive da aprovação de um projeto apresentado, de reforma do banco, de reestruturação de forma e que o Governo participe mais a bem as cooperativas na sua maior parte, com uma pequena retenção necessária à operação. Ao mesmo tempo que participam dessa retenção de capital, participam, segundo nosso projeto, da formação do banco. Depois de determinado período — por exemplo, dez anos — as cooperativas estarão em situação preponderante quanto à capital e adquirirão prática de administração do banco. Assim, o Governo ficará apenas como supervisor das iniciativas privadas.

Quanto à pergunta:

Quais os fundos e recursos de aplicação com que o Banco conta.

São os seguintes: em primeiro lugar, o capital do Banco — 500 milhões de cruzeiros — 200 milhões incorporados pelo Governo, 200 milhões do próprio Banco e pelas cooperativas 100 milhões. Isto compõe 500 milhões de cruzeiros de capital. Além disso, recebemos os juros das ações e parte delas, que foram incorporados ao capital do Banco. Consta, em uma reserva que é parte integrante do seu capital, de 1 bilhão e 30 milhões de cruzeiros. A União fez adiantamento por conta própria, o capital de 2 bilhões e 300 milhões; e também as reservas do Banco montam a 613 milhões de cruzeiros.

Temos também a parte de capital e de reservas de 1 bilhão, 704 milhões e alguns milhares.

Tivemos ainda um depósito do Fundo A, que deve ser devolvido à União até julho de 1966 e montam a 767 milhões de cruzeiros.

Temos também o Fundo de Diferença do Banco que soma 1 bilhão e 20 milhões, o Fundo de Defesa da Economia Agrícola, uma parte no montante de 2 bilhões e 302 milhões, o que resultou num total de 4 bilhões 710 milhões e quebrados.

Consequência que o nosso limite de incorporação na Caixa de Redução de Juros foi elevado para o total de 6 bilhões de cruzeiros. O Banco tinha um limite muito baixo quando assumimos a administração e graças à demonstração que fizemos da situação, conseguimos aumentar sem nenhum esforço, praticamente, 6 bilhões de recursos de que precisamos.

Conseguimos com a Coordenação Nacional de Crédito Rural num total de 4 bilhões de cruzeiros, para usar os fundos da produção, no financiamento a agricultores.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Outros 23 bilhões de cruzeiros o Banco tem imobilizado quanto?

O SR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Não chega a meio bilhão de cruzeiros.

Pessoas, inclusive, imóveis de cooperativas dadas em garantia e que incorporamos ao patrimônio do Banco. Temos planejado instalar nessas localidades com fins para o Banco. Em Brasília, por exemplo, alugamos o que se chamava de Gabinete da Presidência com sete funcionários, para despachar uma correspondência que vinha do Rio, transportada por dois funcionários, do arado.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Quando foi Ministro, funcionava no 9º andar do próprio Ministério.

O SR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Fomos lá. Pedimos ao Ministro que nos cedesse o espaço, estava vazio. Entramos em entendimento com a PDF e ela prontificou-se a instalar nossa Agência dentro das normas arquitetônicas locais. Ali pintou o nome do Banco. Nessa única despesa foi a fôrma do balcão e a porta do cofre, pois ali está a PDF instalada. (Muito bem)

Mas nossas sete funcionárias estavam sem que fazer. O gerente está presente. A agência está-se desenvolvendo. Temos depósitos da ordem de 50 milhões de cruzeiros. Os funcionários tem estímulo. O Banco tem agência aqui, atendendo às cooperativas, sem despesas inclusive a do Congresso. Por isso, verificamos que o Ministério da Agricultura possui espaço sobrando. Entendemo-nos com essa repartição e pedimos que nos cedesse a instalação. Consequência. Hoje temos uma agência instalada sem despesas. Só a do cofre. Trouxemos o pessoal transferido de outras agências, como também o material. Em Ijuí, no Rio Grande do Sul, conseguimos também espaço. E podemos

nos do mesmo modo, transferindo o pessoal de agências outras. O mesmo, em Blumenau.

Em Brasília, abrimos a agência num dia feriado, às seis horas da tarde. Apesar disso, abriram-se 32 contas. No Rio Grande do Sul, em Ijuí, abrimos a agência no dia em que se comemorava a festa do município. Realizamos a inauguração às 17.00 horas. As 9, alguns agricultores compareceram a fazer depósitos, que somaram 12 milhões, ali mesmo, sem que houvessemos pedido.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Isso tem fundamento em que?

O SR. DR. ARNALDO G. TAVEIRA — No fato seguinte: o Estado do Rio Grande do Sul tem cooperativas disseminadas; há cerca de 85 por cento da produção agrícola do Estado é cooperativada. Tinha de ir a Porto Alegre fazer pedido de movimentação das contas; Ijuí é uma área com 24 cooperativas fortes, de trigo; há facilidade na instalação de cooperativas. Até o coquetel realizado foi sem onus para o Banco, porque as mesas funcionárias da Cooperativa fizeram sanduíches, algumas pessoas ofereciam vinho. Parce que nos furtamos a gastar, mas estamos lidando com dinheiro alheio e devemos ter cuidado.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Isso é bom. Temos ouvido o conteúdo de outras pessoas e reclamamos as despesas mensais. Há poucos dias, falei sobre isso numa Comissão, e eles colocaram dificuldades, dizendo que não podem reduzir, fazer modificação nesse sentido.

Por que não se procura desviar essas despesas improdutivas?

Chega-se a dizer que era tanta gente que não havia onde sentar. Por que não transferir essa função para o IBRA, para outras instituições?

Vou aqui o exemplo de uma empresa privada bem organizada.

O SR. ARNALDO TAVEIRA — Obrigada. Encontramos realmente vários funcionários que estavam a serviço de outros órgãos, inclusive do Ministério da Agricultura, que tem um quadro bem grande de funcionários. Permanecemos com os funcionários que não poderiam necessariamente ser pedidos os negligentes, que foram indispensáveis. A maioria era uma palavra de conhecimento no banco.

O ano passado o Diretor de Administração lembrou a praxe do Banco, organizar uma reunião dos funcionários, servindo-se drinks, e sanduíches. Era despendido do ano, pago pelo Banco. Não concordamos com a ideia de que o Banco pagasse, e como o Diretor de Administração concordou, insiste em que os próprios Diretores pagassem a festa. Fizemos um talão, no mesmo dia prometi que a festa seria feita, outros diretores contribuíram com alguma coisa e assim organizamos a festa dos funcionários. Impus uma condição: as cooperativas seriam convidadas. E convidamos também vários Ministros e outros autoridades. As cooperativas convidadas, com suprimentos para nós, enviaram seus produtos e, ajudados por funcionários habilitados, organizamos uma exposição com os produtos. As autoridades presentes ficaram surpresas por saberem que exportamos uma grande quantidade de cabanos para a Argentina, e calças de lã para a Alemanha.

Havia uma coisa estranha: um Banco como o nosso, que é o Banco paranaense, o Banco da Agricultura, esta prática de fazer depósitos. Por isso, arranjando um jeito de os Ministros fazerem depósitos em mesas que nós aamos ali, numa espécie de inauguração de o Ministério não desistir. Seria interessante a criação de uma lei que permitisse que as entidades financeiras, autárquicas e de economia mista, fizessem depósitos em

nosso Banco. Não se compreende que pletilemos depósitos das Cooperativas e o próprio Ministério da Agricultura esteja proibido de fazê-lo.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — É privilégio de Banco do Brasil?

O DR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Exato. Temos esperanças de obter permissão para isso e aumentaremos nossos recursos no ano vindouro.

A quarta pergunta, aqui, está mais ou menos respondida com o que disse antes: quais as possibilidades de desenvolvimento do Banco no próximo ano? Quais os fundos com que conta para adoção de uma política de crédito eficiente para as cooperativas?

Em primeiro lugar, aprovação do projeto de aumento do capital do Banco para 200 bilhões de cruzeiros, para ser integralizado no período de 10 e 12 anos e a participação orçamentária do Governo que é relativamente pequena, além da participação das cooperativas, através de uma retenção de fundo que se constituirá.

O Banco e o Banco que não tem capital que esteja constantemente aumentando, nossos fundos são estáveis. O Banco Nacional de Habitação, por exemplo, goza de uma taxa que flui continuamente, para o Banco, o da Amazônia, também, o Banco do Nordeste, o da Borracha, através dos fundos da borracha, estão constantemente aumentando capital.

Temos que aumentar nossos depósitos ou aumentar mais fundos, e a não ser essa retenção que estamos fazendo das cooperativas, para aumento de capital, que gostaríamos de continuar, pois já integralizaram sua cota precisaríamos contar com andamento especial aos financiamentos do BNDC que serão colocados à disposição do País: USAID, BID, Banco Mundial que dão dinheiro à agricultura e é justo que desse Fundo uma parte seja entregue ao Banco para distribuição entre as cooperativas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Conforme depoimento prestado ontem nesta Comissão pelo Dr. Paul Barbara, o Banco do Nordeste já tem 18 bilhões de cruzeiros em depósito no BID.

O DR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Quando fomos procurados pelos diretores do USAID e do BID, dissemos a eles que não queríamos pedir coisa alguma. O Banco não faria pedido de dinheiro.

O que queremos, se é que descrem ajudar-nos, é o "know how". E eles nos mandou o Sr. Berry, conhecido especialista americano no assunto que, inclusive, esteve organizando esse serviço no Japão.

Puemos uma sala à sua disposição, com uma secretária bilingue, tradutores, e assim ele pôde convencer-se dos nossos propósitos.

Demonstramos, também, que os fundos passos à nossa disposição, através do Banco Central, podem ser imediatamente aproveitados, pois já temos projetos das Cooperativas. A falta de plano tem dificultado a concessão de empréstimos. Não é o nosso caso. Gostaríamos aliás, de ter autoridade para examiná-los e distribuí-los, embora na época que examinou o projeto participasse representante da entidade entidade estrangeira, da União, por exemplo. Não fomos obrigados para que examinasse os projetos.

O DR. JOSÉ PIRES DE ALMEIDA — O projeto de instalação de fábrica de lã de Polónia a ser financiada pelo BAO, foi aprovado pelo grupo e enviado ao CITE, ao escritório da BAO naquele país. Depois, foi para Roma, para que se autorizasse o empréstimo. Não é cabível.

Fizeram questão de nos mostrar os ricos vestidos. As crianças trajavam uniformes da guarda do Buckingham Palace, de Londres. Vários vestidos japoneses, etc. Tudo feito por elas com roupa de saco de arroz.

Quando terminou, serviram-nos o jantar num dos galpões, no qual as brasileiras já se encontravam, com o guarda-pé em cima de seus trajes. Após o jantar, fizemos questão de cumprimentá-las. Tinham as mãos calçadas pela enxada. O japonês presidente da cooperativa fez questão de discursar, mesmo em mal português, dizendo o seguinte: (Lê:)

Os meus pais são japoneses, eu sou japonês, minha mulher também, mas meus filhos são brasileiros; vivemos aqui, num local de trabalho, mas temos a arte, porque arte é beleza; e queremos demonstrar que estas duas coisas podem ficar juntas: a beleza do trabalho e a beleza da arte.

Vivo neste País e queremos morrer aqui; quero que esta terra generosa cubra meu corpo quando eu morrer. Mas, morrer não é nada todos vamos correr. Defendo esta terra. O boi não vive sozinho para o homem o traz, para cuidar a terra. Eu aqui vou cultivar a terra para que ela me dê em troca aquilo que lhe dou de esforço. Quando eu vim para cá dizia-se que um homem que tinha 500 galinhas era maluco. Eu fui chamado maluco. Hoje quem tem mais 500 mas 50 000 galinhas é um homem de juízo. E eu sou chamado assim porque tenho ... 50 000 galinhas.

Este País é de liberdade, de amizade, de tranquilidade, onde se pode trabalhar. Quero deixar para depois de minha morte o fruto desta ideia que tenho da vida porque, num País como o Brasil o trabalho é tão bonito como uma arte.

Pode observar o trabalho das rendadeiras do Nordeste que levam quase um mês para fazer uma toalha para receber quatro mil cruzeiros.

As cooperativas desempenham papel importante, porque dão estímulo e retribuição justa para esses trabalhos de artesanato. Hoje uma toalha, uma bolsa não são mais vendidas a preço de níquel, mas para grandes lojas que pagam o preço justo e o banco financeiro essa parte de emprestado que é realmente extraordinário.

O Senador Pires meu assessor, é grande entusiasta da ideia de que o Sul deve se juntar ao Norte para ajudar o Nordeste. A indústria desempenha papel importante no Nordeste porque, a família poderá ajudar nas horas vagas, em casa, fazendo os trabalhos de artesanato, para o que tem habilidades. E não precisa sair à rua para vender o seu trabalho, nem procurar a sua matéria-prima pois a cooperativa se encarrega de tudo isto. Além disso, promovemos a ligação entre as cooperativas nordestinas do artesanato com as cooperativas de consumo de São Paulo. Esses trabalhos artísticos seriam expostos nos supermercados do ABC de São Paulo, que são um exemplo de cooperativas de consumo. Essa ajuda não deve ser feita com palavras, mas com atos. É preciso terminar com a ideia falsa de indolência do nordestino. Nada disto é exato — tem capacidade de trabalho como qualquer outro brasileiro desde que se lhe dê os meios.

É o que procura fazer o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, quebrando o tradicional trabalho dos Bancos de emprestar dinheiro e recolher juros.

Nosso trabalho está em função social, em função do desenvolvimento da agricultura, mas visando o bem estar do homem do campo e a retribuição justa do esforço de todos aqueles que trabalham e abrir as possibilidades do trabalho.

Temos quebrado certas tradições, uma delas por exemplo, a cooperativa só devia obter créditos depois talvez de um ano de trabalho, depois de ter provado sua capacidade. No momento em que ela mais precisa de ajuda, é da amarragem o Banco de retrair e espera de que seu tráfego seja mais garantido. Nós, vamos ajudar, vamos envolver esse homem em responsabilidade, vamos ajudá-lo no momento em que mais precisa e não desviar essa ajuda para quem não precisa.

A tendência bancária é colocar fundos à disposição de quem não precisa, de quem oferece garantia superior ao empréstimo, nós modificamos um pouco isso, procurando atender o aspecto social do empreendimento, também. Naturalmente que não jogamos nosso dinheiro sem garantias, revestimos também de garantias. Se temos um negócio de mais renda e lucro menos rendoso porém que ofereça maiores frutos sociais, preferimos o último.

Não temos interesse em exagerar o lucro do Banco, cujos negócios devem apresentar resultado, não há dúvida mas desde que haja retroatividade.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — Dr. Antonio Taveira, desejava saber quais as medidas tomadas pela atual diretoria, que resultaram em tão auspiciosa situação?

O DR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — A primeira medida que a Diretoria tomou foi a de ordem interna: por um pouco de ordem na casa, eliminou os desperdícios, os gastos excessivos, e utilizar ou dispensar o funcionalismo que não estava sendo devidamente aproveitado.

Em segundo lugar, quase simultaneamente, procuramos obter fundos para o Banco. Tivemos "defeito" porque não se movimentava os fundos. Mas não podemos esperar fundos do governo e então, fomos ao campo, entramos em contato com as cooperativas, apresentamos projetos e hoje temos a colcha de retalhos em depósito.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — Há pouco tempo, como relator, do projeto sobre crédito rural, fui procurado por um emissário, creio que do Banco ou do Ministério do Planejamento, que nos solicitava incluir na proposição um dispositivo que desse nova organização ao sistema cooperativista. O Banco tem colaborado. Tem conhecimento dessa lei?

O DR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — O Dr. José Pires de Almeida poderia prestar melhores esclarecimentos.

O SR. JOSE PIRES DE ALMEIDA (Assessor da Presidência do B. N. C. C.) — Temos tido o maior interesse em acompanhar o desenvolvimento dos problemas ligados ao cooperativismo, e em especial a legislação. Aliás, V. Exas. devem ter sido procurados também por um representante nosso, o doutor Tocantins, que falou a respeito de novos documentos de crédito do Banco. Tivemos preparado o que chamamos de letras cooperativas. Ora, as Cooperativas se ressentem de documentos de comercialização. Isso era feito através da promissória rural, muito perigosa para o produtor. Recebe o pagamento da sua mercadoria uma promissória rural e, no sucesso da firma que compra, ele perde a mercadoria, perde o crédito e ainda tem de pagar. O documento não deve

grande sucesso na comercialização dos produtos agrícolas. Tivemos insucesso com o grupo Eldorado em Ribeirão Preto quando uma firma de açúcar não andou bem; em Jari, com o arroz no Rio Grande do Sul, onde uma firma compradora emitiu promissória. O produtor não sabia que que documento era; pensava que era garantido. As cooperativas não podem usar esse documento, que é de compra. A cooperativa não compra. Recebe o produto. Quando usa a promissória, o faz indevidamente, pois amanhã o imposto de Renda, o do Consumidor vão entrar. Substituímos por documento específico — letra cooperativa. Já está preparada, ouvimos todos os órgãos do Governo — Planejamento Banco Central. Está com o Governo Federal.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — A nota de crédito cooperativa foi incluída em termos de paridade com a nota de crédito rural. No entanto, não conhecemos ainda os motivos do veto que recaiu sobre os instrumentos de crédito rural, entre os quais estava a nota de crédito cooperativa. E, no crédito rural, tivemos uma reformulação da nota de crédito cooperativa. Mas com certeza, o Governo vetou, e deve estar justificativa que ainda não conhecemos. Talvez, por isso, porque atendemos aquelas sugestões da Aliança de Cooperativas do Brasil, no sentido de reformular o instrumento, os papéis.

O SR. DR. JOSE PIRES DE ALMEIDA — Mas já estavam sendo preparados, com muito mais amplitude, esses tipos de documentos, como sejam as letras de cooperativas. Quando o cooperado comprou a Cooperativa, receberia esse documento. Se não houvesse compra, a Cooperativa teria dificuldade em lidar com capitais de giro.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — Há até a substituição da palavra "vender".

O SR. JOSE PIRES DE ALMEIDA — Mas isso utilizando a própria promissória rural. Queríamos criar um documento específico.

Quando o Congresso, para que na semana que vem, uma mensagem regulamentando o assunto, quanto ao registro, quanto ao lançamento, quanto ao pagamento parceladamente, porque as cooperativas não queriam registrar. Foi bem difícil alargar o registro e é melhor entrar a entrada para o registro de promissórias, pois os cartões sobre a média de um milhão.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — A parte de crédito rural de certidões negativas de imposto municipal, federal, estadual e autarquico, imposto de renda, declaração de bens e mais ainda por último o código florestal, os bancos estão ao almento dispensados dessa exigência.

O SR. JOSE PIRES DE ALMEIDA — O nosso banco não exige esse documento, aliás nunca exigimos, o Banco não exige, porque achamos que é um modo de burocratizar.

O SR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Sobre a letra cooperativa, quero aduzir o seguinte: existem mercadorias que não podem ser imediatamente vendidas — por exemplo, ovos. Então providenciamos a estocagem e adiantamos dinheiro ao produtor para evitar que ele entregue a sua mercadoria por um preço vil, porque tem necessidade de dinheiro. A letra cooperativa é um documento que representa o valor estimado da mercadoria e que será descontada no Banco. Um exemplo: ovos no valor de um milhão de cruzeiros — a cooperativa dá uma letra de duzentos mil cruzeiros. O produtor assim não perde dinheiro. O caso do milho: a cooperativa recebe e paga o milho, prepara a ração e manda aos seus cooperados. Entre a da da mercadoria a fazenda, ao estabelecimento

do cooperativo ao seu recebimento o seu pagamento decorre muitas vezes, 30 a 45 dias. As propriedades são distantes, o cooperado não pode vir cada dia à cooperativa que ficaria desmolsada desse dinheiro.

Ela emitiria, semanalmente, com sua nota de entrega a letra cooperativa, indo ao nosso Banco descontar essa letra e o cooperado entre o 30 a 45 dias de prazo paga no Banco, como se paga uma duplicata. Assim para se emitir duplicata tem-se que admitir venda de mercadoria que no caso não houve, mas entrega da mercadoria para ser vendida.

O SR. SENADOR JULIO LEITE — Seria possível a V. Sa. mencionar Estado por Estado, o número de cooperativas que trabalham com o Banco? Quais os Estados, que estão de fato trabalhando?

O SR. DR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Financiamos este ano 450 cooperativas, incluindo as centrais.

O SR. SENADOR JULIO LEITE — Quais os Estados em que, de fato as cooperativas estão sendo cuidadas? Qual o número de cooperativas?

O SR. DR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Pesso dar a V. Exa. os valores, creio que sejam mais interessantes os valores do que mesmo o número de cooperativas, este não indica nada.

Quando financiamos uma central ela em realidade está atendendo a várias outras cooperativas.

O SR. SENADOR JULIO LEITE — Em Estados como o nosso, Sergipe, há poucas cooperativas.

Quais os Estados atendidos pelo Banco?

O SR. DR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Temos aqui o relatório. (Lê dados estatísticos do relatório.)

O SR. SENADOR JULIO LEITE — Pelo que ouvi, parece que há Estados onde, em consequência do não desenvolvimento cooperativista, não há agências. Por exemplo, no Espírito Santo e em Alagoas.

O SR. JOSE PIRES DE ALMEIDA — Exato. As Cooperativas de lá estão sendo atendidas pela Agência da Guanabara. Mas já estamos entrando em entendimentos com o Governador do Espírito Santo para em dezembro instalar ali a primeira Agência nos 3.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — O Banco tem trabalhado as cooperativas de crédito. Qual a percentagem das que procedem rigorosamente?

O SR. ARNALDO GOMES TAVEIRA — Não operamos com elas. Podemos ter mil cooperativas agropecuárias.

O SR. JOSE PIRES DE ALMEIDA — No setor de crédito ajudamos o Governo nas intervenções, inclusive em duas aqui em Brasília.

O SR. SENADOR JOSE FELICIANO — No interior funcionam mal.

O SR. JOSE PIRES DE ALMEIDA — Antigamente eram clientes do Banco. Hoje, nada temos com elas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Argemiro de Figueiredo) — Quero congratular-me pela brilhante exposição que V. Sa. acaba de fazer a esta Comissão. Tinha perguntas a formular. Contudo, estão atendidas pelas respostas de V. Exa. ao Senador José Ermirio e aos demais colegas, de modo que só tenho a manifestar o meu entusiasmo, sobretudo pelo apelo ao entendimento com que V. Ss se revelam aqui, por esse movimento cooperativista no Brasil.

Conheço a organização de V. Ss. Quando era diretor da Cooperativa o atual Ministro do Trabalho, entrei em entendimentos com S. Sa. no sentido

de promover, no Senado, quando funcionava no Rio, uma série de discursos no sentido de fomentar o movimento cooperativista no Brasil. A esse tempo, a organização dos Senhores era restrita quase que aos Estados do Sul, ou melhor, ao Rio Grande do Sul — que tra o Estado mais desenvolvido em cooperativas no Brasil, façamos justiça. Mas sentíamos a necessidade de desenvolver o cooperativismo no Brasil inteiro, em lugares onde o Banco ainda não havia atingido a sua finalidade.

Sou dos que acreditam que só temos um sistema de financiamento completo, na vida rural, quando esse sistema cooperativista se desenvolver totalmente, em sentido orgânico, de modo que se articule nos Estados, com as agências estaduais e estas, por sua vez, se articulem com as cooperativas distritais e municipais, de modo que, uma vez funcionando organicamente, haja expansão completa.

Mas sugeria ao Presidente enviasse para cá os elementos necessários, as fontes onde poderíamos pleitear recursos para a maior expansão do banco cooperativo.

Um Senador se referiu ao mau funcionamento das cooperativas. Devo dizer que naquissimas cooperativas funcionam como tal, recebem o dinheiro das cooperativas centrais ou do Banco Nacional Cooperativo e operam com os agricultores, como estabelecimentos financeiros. Os juros que emprestam não são cobrados

no interior. Há uma escrita fraudulenta, segundo anotações de contabilidade que adotam, de modo que na verdade o produtor vem a receber o empréstimo das cooperativas com juros excessivos, sacrificando a finalidade da organização.

As cooperativas do interior têm mais sentido bancário ou político-partidário, porque deveria haver uma fiscalização mais regularizada e mais franca e consentida em defesa do produtor, porque sem isto não temos no Nordeste cooperativa para produzir esse entusiasmo, que se observa no Sul. O que é certo é que ali as cooperativas são de sentido inteiramente diferente que não o da assistência e o fomento à economia rural do Brasil.

O SR. JOSÉ PIRES DE ALMEIDA — Posso informar a V. Ex^a que ciente por cento das cooperativas da Bahia para cima, agem desta maneira e é por que estamos visando, constantemente, pelo interior, para demonstrar que a finalidade da cooperativa não é apenas emprestar dinheiro.

Cooperativismo é comprar dinheiro para realizar atividades fazer comercialização.

Esta a nossa luta no Nordeste, fazermos essa frente a São Paulo, prestar como fazemos, indo a congressos, etc. Despachamos muitas vezes, dizendo, não se empresta dinheiro para recomprar, limitando o lucro, rário e obrigando a comercializar

Não queremos de um momento para outro suspender tudo...

O SR. PRESIDENTE (*Senador de Figueiredo*) — É um problema de reeducação difícil.

O SR. SENADOR JOSÉ FELICIANO — Além, o maior escândalo aparecido até hoje, foi na própria Guanabara, o do "Cartet Fatura" que envolveu cooperativa, parece que prejudicou muitos cooperados.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Aguiar de Figueiredo*) — Com essas sugestões que faço ao Banco, congratulando-me com V. S^{as}, e com os colegas, encerrarei a sessão.

Deseja V. Ex^a dizer mais alguma coisa?

O SR. ARNALDO GOMES TAVIRA — Quero, em primeiro lugar agradecer as palavras altamente estimulantes que ouvimos de S. Ex^a o Presidente desta Comissão e, também, a maneira atenciosa e cavalheiresca com que fomos aqui recebidos.

Temos a esperança de que os dados, os elementos que fornecemos venham a corresponder ao interesse tão apreciável que os Srs. Senadores componentes desta Comissão demonstraram pelo assunto.

Devo dizer que estamos de inteiro acordo com as palavras do Senhor Presidente no que se refere às cooperativas de crédito.

V. Ex^a estimou em 20% o número de cooperativas que são cooperativas de extensão do termo que se compõem de produtores que se juntam para, em comum, beneficiar e

transportar mercadorias aos centros consumidores. Mencionei que o Banco financiou cerca de 450 cooperativas que representam 10% das cooperativas registradas no País. Vê-se que mesmo os 20% de cooperativas autênticas não estão sendo atendidas totalmente.

O Banco tem demonstrado zelo e cuidado em não estimular cooperativas de agiotagem, de capitais destinados a extorquer o fruto do trabalho de outros através de juros elevados. Temos um tipo misto de cooperativa que tem seção de crédito. Procuramos fazer com que fechem essa seção de crédito e instalem um seção de financiamento agropecuário. Se damos os empréstimos que pleiteiam, deixamos livres suas disponibilidades para não utilizá-los em benefício seus recursos. Ali financiaremos.

Srs. Senadores, mais uma vez agradeamos a atenção que tiveram para com o Banco, convidando-nos a comparecer a esta Comissão. As declarações que foram solicitadas, nós, as enviaremos oportunamente.

Continuamos à inteira disposição de V. Ex^a, mesmo por telefone, para prestarmos quaisquer esclarecimentos que julcarem necessários.

Muito obrigado.

O SR. SENADOR ARGENIRO L. FIGUEIREDO (*Presidente*) — Com os nossos agradecimentos renovados, desejamos encerrar a reunião.

Encerra-se a reunião às 12 horas e 35 minutos.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da
 Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 3º Secretário — Dinarte Mariz
 4º Secretário — Gilberto Marinho
 5º Secretário — Barros Carvalho
 6º Secretário — Cattete Pinheiro
 7º Suplente — Joaquim Parente
 8º Suplente — Guido Mondim
 9º Suplente — Sebastião Archer
 10º Suplente — Raul Glubert

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger
 DA ARENA

Líder — Filinto Múller
 Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves
 DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abraham

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros

Jose Ermirio

Lopes da Costa

Antonio Carlos

Julio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima

Alvaro Fontana

Dix-Huit Rosado

Adolpho Franco

Machados de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo

Jose Ermirio

Secretaria: J. Ray Passos Dantas

Reuniões: Quarta-feira, às 10h00 horas

Nelson Maculan

Pedro Luzizco

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Gonçalves

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves

Jefferson de Aguiar

Alonso Arinos

Marivaldo Vieira

Eurico Rezende

Antonio Campos

Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller

Jose Feliciano

Daniel Krieger

Menezes Pimentel

Benedicto Valadarez

Melo Braga

Vasconcelos Torres

MDB

Antonio Balbino

Arthur Virgílio

Bezerra Neto

Josephat Marinho

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-3.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 18 horas.

Aarão Steinbruch

Edmundo Levi

Edmundo Levi

Aurélio Vianna

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pericles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende

Marivaldo Vieira

Lopes da Costa

Melo Braga

Jose Gulomard

SUPLENTE

Jose Feliciano

Flinto Müller

Machados de Assumpção

Benedicto Valadarez

Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna

Silvestre Pericles

Secretaria: Alexandre Meira

Reuniões: Terças-feiras às 10 horas.

Oscar Passos

Aquino Neto

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana

Julio Leite

Jose Feliciano

Adolpho Franco

Melo Braga

Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar

Jose Leite

Sigfredo Pacheco

Machados de Assumpção

Dix-Huit Rosado

Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abraham
 Josephat Marinho
 José Ermirio

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 15h30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel

Padre Calazans

Gay da Fonseca

Arnon de Melo

Jose Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez

Alonso Arinos

Melo Braga

Sigfredo Pacheco

Antonio Carlos

MDB

Antonio Balbino

Josephat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quinta-feira, às 15h30 horas

Arthur Virgílio

Edmundo Levi

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Frare

Louzo da Silveira

Sigfredo Pacheco

Wilson Gonçalves

Irineu Bornhausen

Adolpho Franco

Jose Leite

Domicio Gondim

Manoel Villeco

Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana

Jose Gulomard

Eugênio Barros

Menezes Pimentel

Antonio Carlos

Daniel Krieger

Julio Leite

Gay da Fonseca

Melo Braga

Flinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo

Bezerra Neto

João Abraham

Oscar Passos

Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi

Josephat Marinho

Jose Ermirio

Lino de Mattos

Silvestre Pericles

Secretaria: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quarta-feira às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

Jose Feliciano

Atílio Fontana

Adolpho Franco

Domicio Gondim

Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Louzo da Silveira

Vivaldo Lima

Lopes da Costa

Eurico Rezende

Eugênio Barros

MDB

Jose Ermirio

Nelson Maculan

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quinta-feira, às 15 horas.

Aarão Steinbruch

Pessoa de Queiroz

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA
TITULARES
SUPLENTE

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atilio Fontana
Heribaldo Vieira

José Guionard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Leão da Silveira
Manoel Villaca

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josephat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA
TITULARES
SUPLENTE

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josephat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaca.

ARENA
TITULARES
SUPLENTE

Manoel Villaca
Egberto Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antonio Carlos
Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidentes: Senador Antônio Carlos

ARENA
TITULARES
SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guionard

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA
TITULARES
SUPLENTE

Antonio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Pereira

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA
TITULARES
SUPLENTE

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antonio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

José Guionard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castellan Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros**MDB**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Péricles

Secretária: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**MDB**Oscar Passos
Silvestre PériclesJosaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Teliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**MDB**

Adalberto Sena

Nelson Maculan

Aurelio Vianna

Lima de Melo

Secretaria: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard**MDB**João Abrahão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira**MDB**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.